

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fornos de Algodres, 15/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília dos Santos Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

303388306

**Anúncio n.º 6123/2010****Processo: 72/10.0TBFAG  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Requerentes/Insolventes: Bruno Miguel Martins Rodrigues e Carla Alexandra Duarte Jerónimo Rodrigues.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Fornos de Algodres, Secção Única de Fornos de Algodres, no dia 15-06-2010, às 12:23:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Bruno Miguel Martins Rodrigues, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Estação, Fornos de Algodres, 6370-188 Fornos de Algodres

Carla Alexandra Duarte Jerónimo Rodrigues, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Estação, Fornos de Algodres, 6370-188 Fornos de Algodres, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto 156, Viseu, 3510-119 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Apreciação do Relatório e para pronúncia sobre o requerimento de exoneração do passivo restante nos termos do art.º 236.º, n.º 4 do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fornos de Algodres, 15/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília dos Santos Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

303388233

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO****Anúncio n.º 6124/2010****Processo n.º 742/08.2TBFND-F — Prestação de Contas Administrador (CIRE) — 2.º Juízo**

Insolvente: “Engomadora da Cova da Beira, L.<sup>da</sup>”, NIF — 506756467, Endereço: Lugar da Fadagosa, n.º 14, 1.º, Alcaria, 6230-028 Alcaria Fnd. Administrador: António Ramos Correia, domicílio; Rua Mateus Fernandes, n.º 135, 6201-901 Covilhã.

O Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Engomadora da Cova da Beira, L.<sup>da</sup>”, NIF — 506756467, Endereço: Lugar da Fadagosa, n.º 14, 1.º, Alcaria, 6230-028 Alcaria Fnd, notificados para no prazo de 20 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Fundão: 2010/06/23. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

303410426

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 6125/2010****Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)  
Processo n.º 5938/05.6TBGMR**

Devedora/Insolvente: Fábrica de Curtumes da Ramada, L.<sup>da</sup>, NIF — 500105561, endereço: Rua da Ramada, Apartado 15, S. Sebastião, 4810-445 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduchos, Fermentões — Apartado 461, 4800 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insolvência da massa, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

23 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303406766

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 6126/2010****Processo: 360/07.2TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Sandra Isabel Silva Faria  
Insolvente: Confeções Saranova, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, M.<sup>ma</sup> Juiz de Direito do 4º Juízo Cível de Guimarães faz saber que :

Correm éditos de 10 dias, findos os quais, no prazo de 5 dias, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Confeções Saranova, L.<sup>da</sup>, NIF - 507468325, Endereço: Rua da Primavera, Lote 2, Guimarães, 4835-524 Nespereira Guimarães; Administrador de Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua